Diário Oficial de Ponta Porã-MS 06.09.2013

5

proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Ponta Porã para a Fundação da Cultura de Ponta Porã - FUNDAC.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na

data da sua publicação.

Ponta Porã/MS 04 de setembro 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

Lei nº 3965, de 04 de setembro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo desafetar a área que especifica e dá

outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de

Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo

autorizado a desafetar a área situada na Rua Pedro Vaz Caminha, nº 49,

esquina com a Rua Irecê, Bairro Jardim Ivone, medindo

33,50X44,15X33,50X44,10, com área total de 1.478,18m2, objeto de

doação à Igreja Metodista de Ponta Porã, por meio da Lei Municipal nº

6018/1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 04 de setembro 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Lei nº 3.966, de 04 de setembro de 2013.

Modifica a Lei Municipal nº 3.899/2012, que cria o Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autor: Vereador César Mattoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O inciso IV do art. 5° da Lei Municipal n° 3.899, de 05 de

dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou

entidades:

I -

II -

III -

 ${
m IV}$ – um representante das instituições de educação pública e/ou privada

da educação básica;

V - um representante das instituições de pesquisa educacional;

VI - um representante das instituições superiores públicas e/ou privadas;

VII - um representante de associações e conselhos de classe;

VIII - um representante da secretaria Municipal de Educação;

IX - um representante da secretaria Municipal de Saúde;

X – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do

Trabalho;

XI - um representante da associação das Pessoas Portadoras de

Deficiência;

XII - um representante do Poder Executivo;

XIII – um representante do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 04 de setembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal